



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante

PARECER Nº 001 /2015

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.976, de 2014, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados e supermercados reservarem local específico para a venda de produtos orgânicos no Distrito Federal e dá outras providências"*.

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1.976, de 2014, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que pretende instituir regra a ser aplicada aos hipermercados e supermercados.

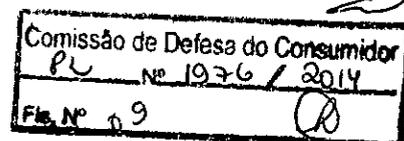
O autor justifica sua iniciativa, apelando para o art. 24, inciso XII, da Constituição que versa sobre proteção e defesa da saúde.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, art. 66, I, *a* e *c*, compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar as matérias que digam respeito a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor e políticas de abastecimento.

De acordo com Conceição Trucom, química, cientista, palestrante e escritora de obras voltadas para o bem estar, saúde e qualidade de vida, produto orgânico é um alimento sadio, limpo, cultivado sem agrotóxicos e sem



fertilizantes químicos. Eles provêm de sistemas agrícolas baseados em processos naturais, que não agredem a natureza e mantêm a vida do solo intacta. As técnicas usadas para se obter o produto orgânico incluem emprego de compostagem, da adubação verde, o manejo orgânico do solo e da diversidade de culturas, que garantem a mais alta qualidade biológica dos alimentos. O produto orgânico é completamente diferente do produto da agricultura convencional, que emprega doses maciças de inseticidas, fungicidas, herbicidas e adubos químicos altamente solúveis.

Esses agroquímicos fazem com que os alimentos tenham baixo valor nutricional e em sua toxicidade pode estar a causa de muitas doenças, que afetam o homem, em proporção crescente. Além do mais, esses agroquímicos contaminam o ambiente, poluindo a água, o ar, a terra, a flora e a fauna. A agricultura orgânica é o modo verdadeiramente científico e respeitoso de produzir alimentos saudáveis e assegurar a integridade do meio ambiente.

Esses produtos são livres de organismos geneticamente modificados. A prática da engenharia genética cria novas formas artificiais de vida que não possuem um desenvolvimento natural. Este processo visa extrair e enxertar genes de uma espécie em outra, para criar novos tipos de safras e animais, objetivando assim uma melhor produtividade e colheita. O assunto é polêmico e ninguém pode afirmar categoricamente sobre os efeitos destes alimentos na genética dos nossos filhos e netos.

O destaque dos produtos orgânicos nos estabelecimentos comerciais pode contribuir para a melhoria das relações de consumo, pelo menos daqueles que preferem os produtos ditos "orgânicos" e podem pagar o preço por eles.

A proposição peca, entretanto, no nosso modesto entendimento, por referir-se a penalidades que não institui (ver art. 2º). Em se tratando de técnica legislativa e redação porém, a competência é da Comissão de Constituição e Justiça.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.976/2014, com as ressalvas apontadas.

Sala das Comissões, em de de 2015.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator

